



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 14/02/2022

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

SEVERO ENBALIO MAIS

para relatar.

Em 21/02/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13/2022 que:

“Institui no âmbito do Estado do Piauí, a realização do exame “Teste do Olhinho” para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos, e dá outras providências..”

AUTOR(A): DEP. TERESA BRITTO

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Deputado Estadual Teresa Britto, tem como finalidade em instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a realização do exame “Teste do Olhinho” para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos.

Pelo art. 1º da proposição em comento, o exame será realizado para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades públicos e privados, no âmbito do nosso Estado, visando a detecção da neoplasia denominada Retinoblastoma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Constata-se a incidência de **vício de iniciativa**, pois, o Projeto comete atribuições e responsabilidades a órgãos do Poder Executivo.

No art. 75, da nossa Constituição Estadual, parágrafo segundo, III, b, diz que:

Art.75, § 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo. (grifo nosso)

Portanto, peço que a presente proposição seja transformada em **Indicativo de Projeto de Lei**.

Diane do exposto, manifesto-me pela aprovação da proposição, com ressalva (Indicativo).

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria, com ressalvas.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 25 de março de 2022.

DEP SEVERO EULALIO
Relator

*trans
mar
fadi
mo*

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 19/04/2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<i>[Assinatura]</i>	
Teresina/PI	

Justiça